



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198~~1~~1959

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 18/59

INICIATIVA:

Hélio Carlos Manhães

HISTÓRICO:

Autoriza ao Poder Executivo lançar mãos dos recursos financeiros que dispuser para instalar em pontos diferentes da cidade, hidrantes para atendimento de emergência do Corpo de Bombeiros.

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e 1959, autúo o supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 59 a 19 _____

Presidente: Abel Santana

Vice-Presidente: Geraldo Fragoso

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1959

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

18/59

INICIATIVA:

VELEADOR HELIO CARLOS MANHAES

HISTÓRICO:

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO LANÇAR
MAOS DOS RECURSOS FINANCEIROS QUE DISPUN-
SER PARA INSTALAR EM PONTOS DIFERENTES -
DA CIDADE, HIDRANTES PARA ALIMENTAÇÃO DE
EMERGENCIA DO CORPO DE BOMBEIROS.

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de agosto do ano de
mil novecentos e cinquenta e nove, autuo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 164/59

ANEXOS 1

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de outubro de 1959.

Exmo. Sr.

Apraz-nos passar às mãos de V.Exa. para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 18/59, aprovado por êste Legislativo.

Saudações

Abel Sant'Ana

Abel Sant'Ana
Presidente

Exmo. Sr.

RAYMUNDO DE ARAUJO ANDRADE

M.D. Prefeito Municipal

NESTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.
ANEXOS

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

LEI Nº 652

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim: Faço saber que a Câmara decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão dos recursos financeiros de que dispuser para instalar, em pontos diferentes da cidade, hidrantes para atendimento de emergência do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º - Os hidrantes serão instalados nos seguintes locais: Praça Jerônimo Monteiro, Praça Visconde de Matosinhos, Rua Bernardo Horta, Rua Samuel Levi, Rua Cel. Francisco Braga, Rua 25 de Março (proximidades da ponte "Fernando de Abreu") e nos bairros de Coronel Borges e Baiminas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de dezembro de 1959

Abel Sant'Ana

Abel Sant'Ana
Presidente

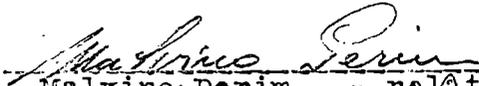
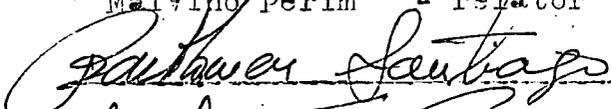
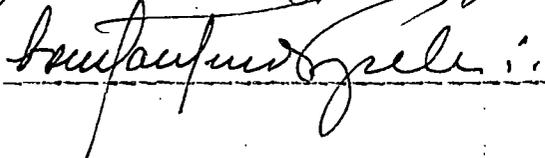
COMISSÃO DE FINANÇAS VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO Nº 18/59

Examinando o projeto, esta Comissão chegou a conclusão de que a cidade realmente precisa estar aparelhada com hidrantes em toda sua extensão. O Corpo de Bombeiros já é uma realidade em nossa cidade, e o que pede o presente projeto, é condição para que possam operar nos casos, que são sempre de emergência.

Achamos medida louvável do signatário do projeto, ~~em~~ somos favoráveis.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1959


Malvino Perim - relator



Despacho-se registre-se
Atue-se
Abel Sant'ana

PROJETO DE LEI Nº

18/59

- Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão dos recursos financeiros de que dispuser para instalar, em pontos diferentes da cidade, hidrantes para atendimento de emergência do Corpo de Bombeiros.
- Artº 2º - Os hidrantes serão instalados nos seguintes locais: Praça Jerônimo Monteiro, Praça Visconde de Matosinhos, Rua Bernardo Horta, Rua Samuel Levy, Rua Cel. Francisco Braga, Rua 25 de Março (proximidades da Ponte "Fernando de Abreu") e nos bairros de Cel. Borges e Baiminas.
- Artº 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Sala das Sessões, 23 de Julho de 1959.

Helio Carlos Manhães

As. Helio Carlos Manhães - Vereador P/PSP.

JUSTIFICATIVA

O perigo dos incêndios sempre ronda uma cidade em crescente evolução. Felizmente já possuímos o trabalho do Corpo de Bombeiros, trabalho de transcendental importância, resguardando a população local da terrível ameaça do fogo. Todavia, a eficiência deste serviço público somente poderemos ter, em definitivo, se forem colocados hidrantes em pontos diversos da cidade, atendendo aos "soldados do fogo" em qualquer emergência. Assim, é nas grandes capitais e nas metrópoles onde haja o Corpo de Bombeiros. A criação dos hidrantes, nada mais significa do que preencher uma lacuna, aparelhando melhor aquele departamento no combate aos incêndios, evitando dificuldades que podem ser fatais em qualquer eventualidade.

Por ser uma medida de benefício coletivo para o povo de Cachoeiro de Itapemirim, temos certeza de que esta egrégia Câmara não negará o seu decidido apoio a presente lei.

Aprovado em 1ª discussão

por unanimidade

Sala das sessões, 25 / 10 / 1959

Abel Sant'ana

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

em cumprimento do art. 63 do Regulamento Interno, de que nesta data foram distribuídas cópias de presente projeto aos senhores vereadores.

13 agosto 59

SECRETARIA DA CÂMARA

Quarenta e seis prazo regimental para a apresentação de emendas.

Data supra

Abel Santana
Presidente

Snr. Presidente

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 9 / 9 / 59

SECRETARIO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das sessões, 9 / 9 / 1959

Abel Santana
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

As vereadores José de M. Baptista por
relator
Sala das comissões 10 de Setembro

Genesio Cortes Freije
- Comissão de Constituição, Justiça
e Redação -
Parecer.

Sob o ponto de vista constitucional,
nada a opor. A lei é apenas autorizativa.
O assunto é de interesse geral.
Somos pela aprovação, em nossa Comissão.

Em 10 de setembro de 1959.
De ardo 24/9/59
Helio Cruz Machado - José de M. Baptista: Relator.
Pelos P.S.B.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

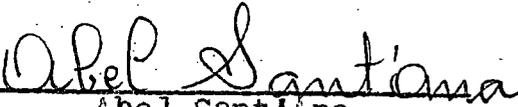
OFÍCIO N.

ANEXOS

PROJETO DE LEI Nº 18/59

- Art. 1º - Dica o Poder Executivo autorizado a lançar mão dos recursos financeiros de que dispuser para instalar, em pontos diferentes da cidade, hidrantes para atendimento de emergência do Corpo de Bombeiros.
- Art. 2º - Os hidrantes serão instalados nos seguintes locais: Praça Jerônimo Monteiro, Praça Visconde de Matosinhos, Rua Bernardo-Horta, Rua Samuel Levy, Rua Cel. Francisco Braga, Rua 25 de Março (proximidades-da Ponte "Fernando de Abreu") e nos bairros Coronel Borges e Baimines.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de outubro de 1959.


Abel Sant'Ana
Presidente.

23/07/59

DATA	NÚMERO
23/07/59	018/59
DESTINO:	CÓDIGO:
Arquero	L.P. 319/6m